

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 02 de DEZEMBRO de 2019 pág. 01-03

LEI Nº 1.337, de 28 de novembro 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 754, DE 25 DE MARÇO DE 1999 - POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E, NELA, INCLUI NOVOS DISPOSITIVOS.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Caracterização, Natureza e Composição Subseção I

Caracterização e Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 7º, da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, é o órgão de composição paritária, de natureza deliberativa e controladora das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Município de Sumé.

Art. 3º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção II Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 4 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do Município de Sumé, e 4 (quatro) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

Art. 5º São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social, que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Administração.

Art. 6º Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Polícia Civil estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 7º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente por meio de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - a eleição far-se-á mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

a) estejam regulamente constituídas;

b) tenham pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Art. 9º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 (dois) anos.

Art. 10. Eleitos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da data de nomeação.

Art. 11. Relativamente ao mandato dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observar-se-á que somente será permitida 1 (uma) recondução sucessiva mediante novo processo de escolha.

Seção II Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a legislação federal:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso I, deste artigo, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de Sumé, em todo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu Regimento Interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município de Sumé afeto às suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) acolhimento institucional;

e) prestação de serviços à comunidade;

f) liberdade assistida;

g) semiliberdade;

h) internação;

VIII - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);

IX - alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do seu Plenário;

X - fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes por intermédio de famílias acolhedoras;

XI - realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e do Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - informar e motivar a comunidade via atuação dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no Município de Sumé.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Cláusula Revocatória

Art. 13. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 754, de 25 de março de 1999.

Seção II

Cláusula de Vigência

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.338, de 28 de novembro 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 925, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 925, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Respeitadas as competências privativas dos poderes municipais, ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - apreciar e aprovar a política de assistência social do Município de Sumé;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas quando da elaboração do Plano Anual de Assistência Social;

III - formular estratégias de acompanhamento e controle da execução da política municipal de assistência social;

IV - propor critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, e bem assim, e fiscalizar sua aplicação e movimentação;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de assistência social prestados à população por entidades públicas ou privadas que recebam subvenções do Poder Público Municipal para esta finalidade, inclusive no que diz respeito à qualidade de serviços;

VI - pugnar pelo estabelecimento de um sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município de Sumé;

VII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que avaliará a atuação e a qualidade dos serviços a cargo da Secretaria da Assistência Social - e proporá as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

XI - apreciar a proposta orçamentária da Secretaria da Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

XII - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pela Secretaria da Assistência Social;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XV - apreciar e aprovar informações da Secretaria da Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XVI - apreciar os dados e informações inseridos pela Secretaria da Assistência Social e das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XVII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações apresentados por este colegiado;

XVIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município de Sumé;

XIX - incentivar a participação da população na formulação e controle na implementação da Política Municipal de Assistência Social;

XX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito de competência do colegiado;

XXI - observar o cumprimento da legislação relativa à concessão dos Benefícios Eventuais;

XXII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, no âmbito do Município de Sumé;

XXIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XXIV - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado da Paraíba e da União, alocados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVI - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias referentes à assistência social do Município de Sumé;

XXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXX - notificar, fundamentadamente, a entidade ou a organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXII - registrar em ata as reuniões do colegiado;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizer necessário;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Sumé.

Art. 2º A cabeça do art. 3º, da Lei nº 925, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O COMSOCIAL será composto por 6 (seis) Conselheiros Titulares, e 1 (um) Suplente para cada um, de forma paritária, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo municipal;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.339, de 28 de novembro 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.192, DE 22 DE ABRIL DE 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 1.192, de 2016, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social, reconhecido pela sigla FMAS, será gerido pela Secretaria da Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, devidamente registrados na Secretaria da Assistência Social;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.340, de 28 de novembro 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, fiscalizador, deliberativo, formulador e controlador no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§1º Para os fins e efeitos desta Lei, a denominação "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", a sigla "COMDIM" e Conselho, se equivalem.

§ 2º O Conselho é integrado ao Nível de Aconselhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social.

§ 3º Considera-se mulher, para efeito desta Lei, a pessoa de sexo feminino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A finalidade do COMDIM será a de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e o Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher efetiva participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 3º Compete ao COMDIM:

I - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do

Chefe do Poder Executivo;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Sumé, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a efetiva participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação (leis, decretos, resoluções, portarias, convenções coletivas e acordos coletivos) que as-

segurem e protejam os direitos da mulher;
 XI - receber denúncias e sugestões da sociedade relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas para a sua apuração;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e respectivos suplentes, que representem a sociedade civil, vinculadas a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

II - 3 (três) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e respectivos suplentes, das secretarias e assessorias municipais.

§ 1º Os representantes escolhidos pelo Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I - Secretaria da Assistência Social;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo;
- IV - Secretaria da Saúde.

§ 2º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres, sediadas no Município de Sumé - e regularmente constituídas.

§ 3º A cada Conselheira titular corresponderá uma suplente, oriunda da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que, apenas nesta situação, terão direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez, pelo mesmo período, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada a ser avaliada pela Comissão Executiva do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 7º O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Ocorrendo a perda de função de alguma Conselheira, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Comissão Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Vice-Presidência;
- V - Secretaria-Geral;
- VI - Tesouraria.

Art. 9º A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária-Geral e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno em votação.

Parágrafo Único. As competências da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMDIM.

Art. 10. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita dentre os seus membros e empossada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé.

Art. 11. O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 12. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante e de interesse público.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas e os recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento da entidade, sua estruturação e competências.

Art. 14. As atividades do COMDIM e as suas normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDIM, que ocorrerá na data publicação do ato de designação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro

de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
 Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 13/2019-PMS

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 5.847/2019-GAPRE, após o encerramento do prazo de interposição de recurso contra o gabarito preliminar, publicado no Boletim Oficial do município no dia 27/11/2019, torna público a divulgação do GABARITO DEFINITIVO da prova objetiva realizado no dia 24/11/2019.

GABARITO DEFINITIVO

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	A	D	D	C	B	C	C	A	E	C	A	B	A	C	D	A	B	E

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	D	D	B	E	A	C	E	B	C	C	D	B	D	C	E	E	E	C

Sumé, PB, em 02 de dezembro de 2019

RENATO MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão

LADJA NAFTALY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUSA CANTALICE

Membro da Comissão



BOLETIM OFICIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274
 e-mail: pmsume@hotmail.com
 http://www.sume.pb.gov.br
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DR1: 22/2006-98
 DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
 TIRAGEM ILIMITADA
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA